COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 253/2024.

Interessado: Margarete Régia.

Assunto: *"Dispõe sobre a criação da Biblioteca Pública Municipal Virtual no Município de Natal".*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador**a Margarete Régia**, que: *"Dispõe sobre a criação da Biblioteca Pública Municipal Virtual no Município de Natal".*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 07, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*A criação da Biblioteca Pública Municipal Virtual, representa um passo significativo na promoção dos valores da educação, democratização do acesso ao conhecimento e estimulo a leitura e pesquisa para os estudantes da rede pública Municipal de Natal.*

Este projeto de Lei visa alinha-se com os princípios fundamentais da educação, reconhecendo-a como um direito básico de todos os cidadãos, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205.

A leitura e a pesquisa são ferramentas essências para o desenvolvimento intelectual, cultura e social dos indivíduos, contribuindo para a formação de cidadãos críticos, criativos e participativos. Nesse sentido, a Biblioteca Pública Municipal Virtual surge como um espaço inovador e acessível, capaz de ampliar o universo de conhecimento disponível para os estudantes, independentemente de suas condições socioeconômicas ou geográficas.

Ao disponibilizar um acervo diversificado, alinhado ao currículo escolar, a Biblioteca Virtual possibilitará aos alunos o acesso a obras literárias, cientificas, educativas e culturais relevantes para o seu aprendizado e desenvolvimento. Além disso, oferecerá espaços virtuais para leitura, pesquisa e estudo, promovendo a autonomia e o protagonismo dos estudantes em sua jornada educacional.

Destaca-se também que a iniciativa está em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n° 9.394/1996), que estabelece como um dos princípios da educação brasileira a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como a garantir de um ensino de qualidade para todos. A Biblioteca Pública Municipal Virtual contribuirá para a efetivação desses princípios, ao proporcionar acesso democrático e universal aos recursos educacionais.

Ademais, considerando o contexto atual de transformação digital e a se mostra não apenas pertinente, mas necessária. Convergência entre educação e tecnologia é uma realidade que deve ser explorada para ampliar as possibilidades de aprendizado e tornar a educação mais acessível e atrativa para os estudantes.

Por fim, ressalta-se que a Biblioteca Pública Municipal Virtual será um espaço de promoção da leitura digital responsável, incentivando o uso consciente e critico das tecnologias como ferramentas educativas. [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Na mesma perspectiva podemos mencionar o art. 7, I, II, art. 148-A, art. 153, que visa promover o acesso universal ao conhecimento e incentivar a educação como um direito fundamental para todos, contribuindo para a igualdade social e incentivando os jovens a utilizar a tecnologia para acesso educacional.

> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I*** *- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
>
> ***II*** *- promover o ensino, a educação e a cultura;*
>
> ***Art. 148 A*** *- O Município estabelecerá ações de inclusão digital voltado para o fortalecimento da participação popular aos meios modernos de comunicação.*
>
> ***Art. 153*** *A educação, direito de todos e dever do Poder Público e da sociedade, será promovida e incentivada com base nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade e do pleno exercício da cidadania.*
> ***[...]***

Além disso, busca apoiar iniciativas que promovem o acesso universal ao conhecimento, incentiva a educação como um direito fundamental para todos, contribuindo para a igualdade social e incentivando os jovens a utilizar a tecnologia para acesso educacional, bem como:

- **Democratização do acesso ao conhecimento:** Ao oferecer um acervo diversificado e acessível digitalmente, o projeto garante que estudantes de todas as condições socioeconômicas e geográficas tenham igualdade de oportunidades no acesso à informação educacional.
- **Estímulo à leitura e pesquisa:** A biblioteca virtual estimula hábitos de leitura e pesquisa, essenciais para o desenvolvimento intelectual e cultural dos

indivíduos, promovendo assim um aprendizado contínuo fora do ambiente escolar tradicional.

- **Contribuição para a formação de cidadãos críticos e criativos:** Acesso a um acervo diversificado de obras literárias, científicas e culturais permite aos estudantes desenvolverem pensamento crítico e criatividade, essenciais para uma participação ativa na sociedade.
- **Aproveitamento do contexto de transformação digital:** Em um mundo cada vez mais digital, a iniciativa se adapta às necessidades contemporâneas, utilizando a tecnologia para ampliar as possibilidades de aprendizado e tornar a educação mais atraente e acessível.
- **Incentivo ao uso consciente das tecnologias:** Ao promover a leitura digital responsável, o projeto educa os estudantes sobre o uso crítico das tecnologias como ferramentas educativas, preparando-os para um ambiente digital cada vez mais presente.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 26 de junho de 2024.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.